



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 114**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece as Diretrizes Institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio na forma integrada, na modalidade presencial, no âmbito do Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [processo nº 23147.005672/2022-66](#), bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua 79ª. Reunião Ordinária realizada em 18 de novembro de 2022;

**RESOLVE:** estabelecer as Diretrizes Institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, na modalidade presencial, no âmbito do Ifes.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Para os fins deste documento, considera-se:

I - Currículo integrado: elo estruturado por conhecimentos da formação geral básica e a formação profissional, tendo o trabalho como princípio educativo e a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

II - Diretrizes: conjunto articulado de princípios e critérios orientadores na organização, no planejamento, desenvolvimento e na avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito desta Instituição.

III - Ênfase Tecnológica: descrição dos conteúdos da ementa sobre os quais os docentes devem dar maior ênfase para atender minimamente o perfil do egresso. Deve estar explicitada na ementa constante no projeto pedagógico do curso.

IV - Formação geral básica: compreende o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V - Formação humana integral: desenvolvimento humano em todas as suas dimensões física, cognitiva, cultural, profissional, social, política, ética e estética, entre outras, tomando o trabalho como princípio educativo em sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura de modo a promover a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

emancipação.

VI - Formação profissional: conjunto de conhecimentos previstos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, que permitem exercer as funções profissionais, identificar possíveis ações e intervenções para cada contexto social tomando o trabalho como princípio educativo.

VII - Organização curricular orgânica: articulação e integração entre os componentes curriculares e as metodologias possibilitando ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos discentes

VIII - Prática Profissional Integrada (Prática Profissional Integrada): estratégia metodológica que integra a carga horária dos componentes curriculares desenvolvidos ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional, articulando os conhecimentos da formação geral com os da formação profissional tendo o trabalho como princípio educativo integrando ensino, pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

Art. 2º. A Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio deverá atender a formação básica do educando e prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, observados os princípios presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica:

I - articulação com o setor produtivo para a construção de Projetos de curso voltados para oferta de formação profissional, intrínseca ao perfil de formação técnica, com vista ao preparo para o exercício das profissões, na perspectiva da inserção dos estudantes no mundo do trabalho;

II - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

V - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia visando a intervenção social, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto socioambiental;

VI - a tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como ferramenta condutora dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo e na geração de tecnologias sociais como alternativas sustentáveis;

VII - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino-aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;

VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

IX - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino-aprendizagem;

X - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos e culturais locais;

XI - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XII - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando a formação humana integral, incluindo o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XIII - reconhecimento e valorização das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, migrantes de crise ou não e itinerantes;

XIV - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XV - autonomia e flexibilidade na construção de profissionais diversificados e atualizados, segundo a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XVI - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Pedagógico Institucional (Prática Profissional Integrada), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino;

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos;

XIX - promoção da inovação, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa;

XX - reconhecimento do plurilinguismo e da interculturalidade como princípios fundamentais para o processo de aprendizagem das diversas línguas adicionais, bem como da língua materna;

XXI - entendimento de concepção de linguagem como processo de interação social, em que a função da língua é realizar ações e agir sobre o outro.

Art. 3º. A estruturação dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, observados os princípios expressos no art. 1º desta Resolução, no PDI e na Prática Profissional Integrada, deve ainda considerar:

I - a Educação Ambiental, em uma vertente crítica e emancipatória, nos planejamentos de Ensino dos componentes curriculares dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, conforme previsto na



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Prática Profissional Integrada/PDI do Ifes e com base na Política de Educação Ambiental do Ifes;

II - a necessidade de promoção da equidade de gênero e orientação sexual e de ações para superação do sexismo, do machismo, da transfobia e dos discursos de ódio e da violência, conforme previsto na Prática Profissional Integrada/PDI do Ifes;

III - o que dispõe a Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes e a Prática Profissional Integrada/PDI;

IV - os elementos que caracterizam as áreas tecnológicas identificadas no eixo tecnológico ao qual corresponde o curso, compreendendo as tecnologias e os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam a sua contextualização no setor produtivo;

V - a pertinência, a coerência, a coesão e a consistência de conteúdos no processo de ensino-aprendizagem, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;

VI - o diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, como referências fundamentais de sua formação;

VII - os elementos essenciais para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

VIII - os saberes exigidos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária e ambientalmente sustentável;

IX - o domínio intelectual das tecnologias pertinentes aos eixos tecnológicos e às áreas tecnológicas contempladas no curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e de aprendizagem, promovendo a capacidade permanente de mobilização, articulação e integração de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, indispensáveis para a constituição de novas competências profissionais com autonomia intelectual e espírito crítico;

X - a instrumentalização de cada habilitação profissional dos respectivos PPCs, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho, articulando os processos de ensino, pesquisa e extensão, sendo necessária atualização instrumental permanente, de acordo com as demandas de cada região;

XI - os fundamentos aplicados ao curso específico, relacionados ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, legislação trabalhista, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, inovação e iniciação científica;

XII - a transversalidade da internacionalização da educação, por ser um processo que integra, de maneira intencional, uma dimensão internacional, intercultural ou global na finalidade, nas funções e na oferta da educação profissional, científica e tecnológica;

XIII - as ações voltadas ao pensamento computacional, visando alcançar a fluência digital nos alunos, por meio do ensino de algoritmos e lógica de programação, trabalhando habilidades como codificação, criatividade, pensamento crítico, colaboração e comunicação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA

Art. 4º. O Ifes se compromete em garantir, até 2030, que, da previsão de 50% do total de vagas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no mínimo 55% dessas vagas sejam destinadas a Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e a Cursos Técnicos Concomitantes Intercomplementares, preferencialmente em todos os campi do Ifes, para quem concluiu o Ensino Fundamental, e para o público da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio será definido pelo campus, de acordo com as normas vigentes e constará em resolução de autorização de implantação do curso emitida pelo Conselho Superior.

§ 2º A oferta de vagas para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio se dará por meio de processo seletivo anual e/ou semestral, conforme organização de oferta prevista no PPC e na resolução de autorização de implantação do curso emitida pelo Conselho Superior.

§ 3º A oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na modalidade EJA deve considerar as normas nacionais e institucionais para essa modalidade.

§ 4º A oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio com percentual de carga horária à distância deve considerar as normas nacionais e institucionais.

Art. 5º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão revisados a partir de 2022, observando-se os princípios da formação humana integral, a Lei n. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as Diretrizes Institucionais para a Educação Profissional de Nível Médio integrada ao Ensino Médio como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos, bem como, a Matriz de Referência Institucional, específica para cada curso, considerando regulamentação emitida pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 1º A organização e os procedimentos a serem adotados para reformulação dos PPCs deverão atender às disposições previstas na regulamentação de abertura, reformulação, suspensão temporária e extinção de cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio do Ifes.

§ 2º Na reformulação e organização dos PPCs deverá ser considerada a definição do perfil do egresso, para, a partir desse serem definidos os conhecimentos necessários, garantindo o mínimo previsto na legislação; a organização dos componentes curriculares e as suas respectivas cargas horárias e séries/ano de oferta; e as estratégias de integração.

Art. 6º. Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão ofertados nos seguintes turnos:

- I - matutino;
- II - vespertino;
- III - noturno;
- IV - integral.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 7º. Será assegurado, em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, o ingresso no período letivo inicial do curso mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo às normas institucionais e nacionais, garantindo-se a adoção de políticas de Ações Afirmativas para candidatos oriundos de escolas públicas, com recorte por renda, étnico-racial e reserva de vagas para pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 8º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio devem promover a integração curricular entre a formação geral básica e a formação profissional, considerando a oferta obrigatória dos seguintes componentes curriculares da Formação Geral: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Estrangeira - Inglês, Geografia, História, Filosofia, Sociologia, Biologia, Física, Química e Matemática.

§1º O ensino da arte deverá garantir especialmente em suas expressões regionais, as artes visuais, a dança, a música, o teatro e outros, podendo contemplar ações desenvolvidas pelo ensino, pesquisa e extensão no campus nos termos da Lei nº 13.278, de 2016 e da Lei nº 13.415, de 2017.

§2º Outras línguas estrangeiras poderão ser ofertadas, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino nos termos da Lei nº 13.415, de 2017.

§3º Às comunidades indígenas será assegurada, também, a utilização das respectivas línguas maternas nos termos da Lei nº 13.415, de 2017.

§4º A educação física integrada à proposta pedagógica da escola terá sua prática facultativa ao discente, nos termos da Lei nº 10.793, de 2003.

§5º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia nos termos da Lei nº 9.394, de 1996.

§6º As ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que perpassam o currículo dos Cursos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio devem ser dialogadas com os diversos núcleos do campus.

Art. 9º. Os conteúdos deverão ser organizados em componentes curriculares, integrando o Ensino Médio à Educação Profissional, garantindo o atendimento às normas nacionais e institucionais vigentes sobre:

I - O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei nº 11.645, de 2008).

a) o conteúdo programático a que se refere este inciso incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (Lei nº 11.645, de





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

2008).

b) os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (Lei nº 11.645/, de 2008).

c) as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que perpassam o currículo dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio devem ser dialogadas com o Neabi do campus.

II - a educação ambiental, que deverá ser garantida de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, conforme dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e Resolução CNE/CP nº 02/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, de forma transversal, em todos os níveis de ensino, a ser observada por atividades de planejamento anual do campus (Lei nº 9.795, de 1999).

III - a educação alimentar e nutricional, que será incluída entre os temas transversais (Lei nº 13.666, de 2018).

IV - o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, deverão ser garantidos nas nas atividades de planejamento anual do campus, projetos de extensão, projetos de ensino e/ou projetos de pesquisa (Lei nº 10.741, de 2003).

V - a educação para o trânsito, dialogada de forma transversal, que deverá ser garantida nas atividades de planejamento anual do campus, envolvendo projetos de ensino, extensão, pesquisa, bem como parceria com o município/estado e órgão(s) de trânsito da região de abrangência do campus (Lei nº 9.503, de 1997).

VI - os direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, que deverão ser garantidos como temas transversais nos currículos, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Lei nº 14.164, de 2021).

VII - as ações de combate a quaisquer formas de discriminação e violência em função de orientação sexual e identidade de gênero conforme Prática Profissional Integrada/PDI do Ifes e o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 2013).

VIII - as ações de promoção de medidas de sensibilização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito dos campi, e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino (Lei nº 13.663, de 2018).

IX - os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres (Lei nº 13.425, de 2017).

Art. 10 A estruturação do currículo dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, sem prejuízo para a formação integrada, compreenderá, prioritariamente, a:

I - Formação Profissional, caracterizada por:

a) ser um espaço da organização curricular ao qual se destinam os componentes curriculares que tratam dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes inerentes à educação técnica e que possuem ênfase



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

tecnológica;

b) constituir-se dos componentes curriculares específicos da formação técnica, identificadas a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, fundamentos instrumentais de cada habilitação e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional;

c) proporcionar espaços concretos para a organização curricular flexível compatível com a formação geral básica e os princípios da interdisciplinaridade, contextualização e integração entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem;

d) desenvolver processos educativos e investigativos de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais.

II - Formação Geral Básica, caracterizada por:

a) ser um espaço da organização curricular destinado aos componentes curriculares que tratam dos conhecimentos e das habilidades inerentes à educação básica e que possuem ênfase tecnológica;

b) constituir-se dos conhecimentos e das habilidades nas áreas de códigos e linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais aplicadas, e de suas respectivas tecnologias, cujo objetivo é possibilitar o desenvolvimento do raciocínio lógico, da argumentação, da capacidade reflexiva, da autonomia intelectual, contribuindo para a ampliação da criticidade dos sujeitos para que possam dialogar com diferentes teorias.

c) proporcionar espaços concretos para a organização curricular flexível compatível com a formação técnica e profissional e os princípios da interdisciplinaridade, contextualização e integração entre teoria e prática ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Na constituição dos currículos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio devem ser consideradas as aprendizagens essenciais da BNCC do Ensino Médio, asseguradas aos estudantes como compromisso ético em relação ao desenvolvimento de conhecimentos, expressos em termos de conceitos e procedimentos, de habilidades, bem como de atitudes, valores e emoções, que os coloquem em condições efetivas de propiciar que esses saberes sejam continuamente mobilizados, articulados e integrados, expressando-se em competências profissionais essenciais para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania no mundo do trabalho e na prática social.

Art. 11 O Ifes deverá aprovar, até 2025, Projetos Pedagógicos de Curso de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes campi, considerando formação específica comum (formação geral e formação profissional) para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada (formação profissional) conforme contexto local e regional de atuação de cada campus.

§ 1º Os procedimentos para a elaboração da Matriz de Referência Institucional dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio seguirá as orientações elaboradas pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º A atualização permanente dos cursos e currículos ocorrerá por meio da flexibilidade curricular, da adequação às normas Nacionais e Institucionais e das atividades de atualização previstas nos PPCs.

Art. 12 Os projetos pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão observar os objetivos da Educação Profissional e Tecnológica, as finalidades do Ensino Médio, suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Diretrizes correlatas definidas pelo Conselho Nacional de





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Educação, referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando ciência, tecnologia, cultura e trabalho, de forma articulada, visando à formação humana integral.

Art. 13 Os projetos pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, socioambiental, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio deverá articular os conteúdos ao trabalho como princípio educativo, à pesquisa e à extensão como princípios pedagógicos e suas dimensões integradoras, levando em consideração a organização de bases conceituais e metodológicas garantidas na estruturação dos PPCs e no desenvolvimento das atividades no decorrer do curso.

Art. 14 Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão avaliar pedagogicamente a real necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

Art. 15 Os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio deverão garantir o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos discentes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Art. 16 Os PPCs deverão estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado.

Art. 17 Os PPCs deverão prever a realização de prática profissional supervisionada que possibilite ao discente o contato com o mundo do trabalho e assegure a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio da utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º A prática profissional supervisionada pode ser desenvolvida por meio de diferentes recursos de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, dentre outras.

§ 2º A prática profissional supervisionada poderá acontecer da seguinte forma:

I - como parte de componente curricular em aulas práticas, oficinas, laboratórios, bem como estudos sobre atividades profissionais, visitas técnicas, simulações, observações, dentre outras;

II - atividades de extensão, de pesquisa e de inovação; e

III - estágio curricular supervisionado não obrigatório como forma de oportunizar aos discentes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.

Art. 18 Deverá estar previsto na organização curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Ifes, a Prática Profissional Integrada (Prática Profissional Integrada).

§ 1º A Prática Profissional Integrada tem por finalidade ampliar a articulação e a integração dos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

conhecimentos da formação geral e da formação profissional, permitindo a flexibilização curricular e o diálogo entre as áreas de formação, dinamizando o processo formativo, a partir de uma perspectiva socioambiental.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio devem destinar, no mínimo, 6% da carga horária de cada componente curricular envolvido para a Prática Profissional Integrada (Prática Profissional Integrada), a ser desenvolvida ao longo do período, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica, articulando, durante todo o percurso formativo, a politecnia, a formação integral e omnilateral, a interdisciplinaridade, integrando os núcleos da organização curricular.

§ 3º Por meio da Prática Profissional Integrada, a Educação Ambiental se constitui em um eixo estratégico e articulador entre a democratização dos conhecimentos científicos historicamente produzidos, a realidade, e a formação para a cidadania socioambiental.

§ 4º Poderá ocorrer mais de uma Prática Profissional Integrada por período letivo.

§ 5º A Prática Profissional Integrada precisa articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação profissional técnica com foco no trabalho como princípio educativo, devendo estar continuamente relacionado aos fundamentos científicos e tecnológicos.

§ 6º A Prática Profissional Integrada será organizada de forma semestral ou anual, conforme PPC, envolvendo uma ou mais séries e turmas, efetivando a integração vertical no processo formativo e ampliando, a cada etapa, a quantidade de componentes curriculares envolvidos na Prática Profissional Integrada.

§ 7º A Prática Profissional Integrada será elaborada e acompanhada por uma comissão composta de, no mínimo, dois docentes da formação profissional e dois da formação geral básica, e preferencialmente por um representante da Gestão Pedagógica, da Coordenação de Curso e representação estudantil.

§ 8º A Prática Profissional Integrada tem como objetivos específicos:

I - promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica/perfil do egresso;

II - aproximar a formação dos discentes com o mundo do trabalho;

III - articular horizontalmente os conteúdos desenvolvidos na etapa letiva (ano/semestre), oportunizando o espaço de pesquisa e discussão para o entrelaçamento dos conhecimentos;

IV - operacionalizar a integração vertical do currículo, proporcionando unidade em todo o curso, compreendendo uma sequência lógica e um aprofundamento cada vez maior dos conhecimentos em contato com a prática real de trabalho;

V - viabilizar a efetiva aplicação da prática profissional específica de cada curso de acordo com a ênfase tecnológica esperada;

VI - estabelecer um espaço cujo foco esteja nas habilitações desejadas pelo curso, respeitando a localização geográfica em que se encontra, e as demandas regionais;

VII - constituir-se como espaço permanente de reflexão-ação envolvendo todos os docentes do curso no seu planejamento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

VIII - estimular a pesquisa como princípio pedagógico;

IX - integrar os saberes populares e o senso comum com o conhecimento científico;

X - possibilitar a interdisciplinaridade;

XI - proporcionar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XII - fomentar a inovação tecnológica.

§ 9º A Prática Profissional integrada deverá:

I - ser planejada no período anterior ao período letivo em que será aplicada;

II - ser proposta pela Coordenadoria do curso, coletivamente com os docentes, para a definição de quais componentes curriculares integrarão o projeto;

III - ser composta por, pelo menos, dois (02) componentes curriculares considerando, necessariamente, componentes curriculares da área da formação geral e a área da formação profissional, independentemente da organização em núcleos na matriz curricular;

IV - estabelecer, de forma clara e objetiva, conteúdos, conhecimentos a serem desenvolvidos;

V - apresentar carga horária total do projeto prevista em hora-aula.

VI - prever o cômputo da carga horária total, em hora-aula, de cada componente curricular envolvido na Prática Profissional Integrada.

§ 10 O desenvolvimento das atividades da Prática Profissional Integrada poderá transpor etapas, integrando o processo formativo, garantindo a verticalidade e a interdisciplinaridade, envolvendo, a cada etapa, mais componentes curriculares do curso.

§ 11 As atividades da Prática Profissional Integrada devem ser registradas nos diários dos componentes curriculares que integram o projeto, conforme carga horária prevista e atividades desenvolvidas.

§ 12 Deverá ser dada ciência formal a todos os discentes e docentes do curso sobre as Práticas Profissionais Integradas que ocorrerão no período letivo.

§ 13 A Prática Profissional Integrada deverá ser anexada aos Planos de Ensino dos componentes curriculares envolvidos.

Art. 19 A avaliação da aprendizagem na Prática Profissional Integrada deverá:

I - ser integrada e interdisciplinar, discutida pelo conjunto de docentes que propuseram, podendo ainda ser considerada como uma forma de avaliação utilizada em outros componentes curriculares do curso não participantes da Prática Profissional Integrada, contanto que esteja previsto no plano de ensino destes e na Prática Profissional Integrada;

II - ser empregada como um dos instrumentos de avaliação dos componentes que propuseram a Prática Profissional Integrada;

III - apresentar os resultados previstos para a realização da Prática Profissional Integrada, vislumbrando, preferencialmente, a elaboração de um produto (escrito, virtual e/ou físico), conforme o perfil profissional do egresso, bem como a promoção de uma atividade de socialização entre os discentes e, minimamente, os docentes envolvidos na Prática Profissional Integrada do curso, podendo ser um seminário, oficina, dentre outros.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 20 A avaliação da Prática Profissional Integrada deverá ser realizada no decorrer do seu desenvolvimento, através de, no mínimo, duas (02) reuniões com todos os docentes envolvidos, tendo como objetivo refletir e revisar a prática pedagógica para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

## CAPÍTULO V

### DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 21. A organização de cursos técnicos de nível médio na forma integrada deverá, prioritariamente, ter duração de três anos.

Art. 22 Os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio terão carga horária total de 3.000 (três mil) horas para as habilitações técnicas com carga horária de 800h e de 1000h e terão carga horária total de até 3.200h para habilitação técnica com carga horária de 1.200h, garantindo-se a carga horária mínima dos cursos técnicos estabelecida no CNCT ou por instrumento correspondente a vir substituí-lo, de acordo com a singularidade de cada habilitação profissional técnica e a carga horária máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas para a BNCC, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em atenção ao disposto no §5º do Art. 35-A da LDB.

Parágrafo único - O campus agrícola que dispõe do regime de internato poderá ampliar a carga horária total do curso, considerando as suas especificidades de organização.

Art. 23 A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado prevista no PPC deverá ser acrescida à carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional.

Art. 24 Os componentes curriculares previstos na matriz curricular dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio serão contabilizados em horas-aula de 45 a 60 minutos e convertidas, no cômputo total do curso, em horas relógio.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser contabilizado em horas relógio.

§ 2º Nos cursos na modalidade EJA e/ou noturnos a duração da hora-aula poderá ser flexibilizada, convertida em hora relógio no cômputo total.

Art. 25 Para organização da carga horária, a matriz curricular deverá ser dimensionada para 40 semanas letivas, o que contabilizará os 200 dias letivos previstos pela LDB 9394/96, excluindo-se o período para recuperação final, quando houver.

Art. 26 A organização da distribuição de carga horária semanal deverá prever um momento de, no mínimo, 1(uma) hora, destinado ao planejamento integrado de atividades de ensino (por áreas do conhecimento/núcleos de formação ou por curso) e à formação continuada de docentes com foco na integração curricular.

## CAPÍTULO VI

### DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO

Art. 27 A política de permanência e êxito tem como objetivo consolidar a oferta da EBPTT com qualidade e promover ações que possibilitem condições de acesso, permanência e êxito dos discentes, sendo as principais ações de estímulo à permanência e ao êxito dos discentes baseadas em:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- I - sensibilização dos servidores para a temática e criação de uma cultura Institucional, na qual se sintam, na sua área de atuação, responsáveis pela permanência e pelo êxito dos discentes;
- II - conhecimento das atividades que fazem o discente permanecer na instituição e no curso para promover ações práticas que incentivem a permanência;
- III - atuação de forma preventiva nas causas de evasão e retenção, buscando associar as ações de pesquisa e extensão neste processo.
- IV - promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero, de sexualidades e para pessoas com deficiência em defesa dos direitos humanos.
- V - Garantia de condições de permanência e sucesso, respeitando as necessidades específicas e as condições geracionais, de origem, gênero, de sexualidades, de relações étnico-raciais e como fundantes da formação humana e dos modos como se produzem as identidades sociais, bem como os princípios de sustentabilidade, conforme previsto na Prática Profissional Integrada/PDI do Ifes.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ensino proporá ações de formação continuada aos profissionais ligados diretamente à área do ensino direcionada aos fundamentos pedagógicos da Educação Profissional e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

§ 1º As ações de formação continuada, previstas no caput do artigo, deverão traçar estratégias de formação permanente, principalmente com foco na Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, na formação integral dos discentes, nas metodologias educacionais, nas práticas pedagógicas inclusivas, na formação de professores, na gestão educacional, nos saberes e fazeres, entre outras temáticas pertinentes ao previsto neste documento.

§ 2º A instituição deverá garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de um turno semanal comum a todos os servidores ligados diretamente ao ensino em cada campus e, sempre que possível, intercampi, para:

- a) reuniões/formações necessárias para elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- b) realização do planejamento integrado entre os componentes curriculares em regime de colaboração com a Gestão Pedagógica, a Gestão de Ensino, as coordenações de cursos, setores e Núcleos temáticos afins, tais como Biblioteca, CAM, NEABI, NAPNE, NTE, Nepsens, NAC, NEA, dentre outros, conforme a temática do planejamento.
- c) formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO E DO APOIO À IMPLANTAÇÃO

Art. 29 O Ifes assegurará o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio e à formação humana integral, bem como o acompanhamento, a avaliação do processo por meio das seguintes ações:

- I - Formação continuada em contexto para a implantação e implementação das Diretrizes;
- II - Regulamentações para embasar a construção das matrizes de referência;
- III - Avaliações anuais com as equipes locais responsáveis pelo acompanhamento da implantação e implementação das Diretrizes.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 31 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de dezembro de 2022.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
IFES





---

*Emitido em 18/11/2022*

**RESOLUÇÃO Nº CONSUP IFES 114/2022 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Documento: 42)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/11/2022 14:27 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **42**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/11/2022** e o código de verificação: **22157050b0**